



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 532

De 10 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre o piso salarial profissional para os profissionais do magistério do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere no Art. 2º. da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Penaforte será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. O piso salarial profissional acima definido corresponde ao vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 3º. Até a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, conforme disposto os profissionais do Magistério ficam organizados da seguinte forma:

I - Professor I - formação em nível médio, na modalidade normal;

II - Professor II - formação de nível superior;

III - Professor III - formação de nível superior, com título de especialização;

IV - Professor IV - formação de nível superior, com título de Mestrado;

V - Professor V - formação de nível superior, com título de Doutorado;



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 4º. Os vencimentos iniciais referentes dos profissionais do Magistério ficam definidos nos seguintes termos:

I - Professor I: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

II - Professor II: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - Professor III: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV - Professor IV: R\$ 1.120,00 (mil e cento e vinte reais);

V - Professor V: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

§ 1º. A Gratificação por Regência de Classe e a Gratificação de Função ficam incorporadas ao vencimento do Professor.

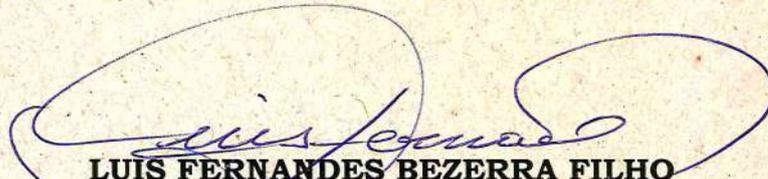
§ 2º. Ficam extintas toda e qualquer vantagem pecuniária atribuídas a remuneração mensal do profissional do Magistério.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2009.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de fevereiro de 2009.


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL